



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 691, de 2015</b>
------	--------------------------------------------------------

Autor <b>Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE</b>	Nº do prontuário
-----------------------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 691, de 2015:

“Art. O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União será de 2% (dois por cento) do valor do domínio pleno do terreno anualmente anualizados pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

I - (Revogado)

II - (Revogado).

.....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

Atualmente, milhares de pessoas vivem nesses terrenos, pagando uma taxa de ocupação à União calculada sobre o valor do terreno: 2% para as ocupações já inscritas ou requeridas até 30 de setembro de 1988 e 5% para as demais.

Com a presente emenda, propomos a redução da taxa de ocupação para 2% para todos os usos e tempo de ocupação, com o objetivo de estímulo à regularização das ocupações de

áreas da União, reduzindo a oneração considerada excessiva dos particulares e que acabou por criar situações de inadimplência.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

CD/15580.40390-40